

*Circular nº 02/2018.*

*Vitória, 29 de janeiro de 2018.*

**REF.: Adequação da exposição à venda e a comercialização de produtos fumígenos derivados do tabaco.**

Prezado associado,

Servimo-nos desta para trazer ao vosso conhecimento que em 24/01/2018, foi publicada a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº213, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõem sobre a exposição à venda e a comercialização de produtos fumígenos derivados do tabaco.

Não obstante a necessidade de realizar uma leitura atenta da referida RDC, para adequação de vossos estabelecimentos ao que determinado pela ANVISA, indicamos abaixo as questões que merecem destaque:

- Os produtos fumígenos derivados do tabaco devem ser expostos nos locais de venda por meio do acondicionamento de suas embalagens em expositores ou mostruários, afixados sempre na parte interna do local, acompanhados sempre das advertências sanitárias, da mensagem de proibição de venda a menor de dezoito anos e das respectivas tabelas de preços, conforme modelos anexos à resolução;
- Outro ponto importante, é a padronização do conjunto gráfico composto pela advertência sanitária padrão, advertência sanitária e a mensagem de proibição de venda a menor de dezoito anos, tendo sido estabelecido o percentual de ocupação de cada uma das mensagens nas faces visíveis dos mostruários, sendo definido inclusive o estilo de fonte, tamanho e cor do texto exposto.
- A exposição dos produtos desta natureza deve ser o mais distante possível de balas, gomas de mascar, bombons, chocolates, gelados comestíveis e brinquedos, de modo a não facilitar a visibilidade por crianças e adolescentes.

A RDC nº213/2018 entra em vigor em 25 de maio de 2018, sendo que a disposição do conjunto gráfico de advertências na parte central dos expositores ou mostruários, estabelecida no parágrafo único do art. 6º, entra em vigor em 25/05/2019.

O art. 7º, que trata da necessidade de expor os produtos derivados do tabaco o mais distante possível dos produtos cujo público alvo são crianças e adolescentes, como balas e doces, entra em vigor em 25/05/2020.

Os expositores e mostruários que não estiverem de acordo com esta resolução, após os prazos estabelecidos, deverão ser retirados dos locais de venda.

Anexo segue o inteiro teor da RDC nº213/2018.

Diante de mais esta modificação normativa, cuidamos de levá-la ao seu conhecimento.

Atenciosamente,

**SINDIPOSTOS ES**

---